



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-Feira, 12 de junho de 2019 - Edição nº 110/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 11 de junho de 2019

Publicação: Quarta-feira, 12 de junho de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 373/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 025/19-GP,

## R E S O L V E:

Designar a servidora abaixo relacionada, para ocupar a Função Gratificada, tendo em vista o afastamento do titular, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Secretário de Controle Externo	Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti (Matrícula nº 97.288-6)	Liana de Castro Melo Campelo (Matrícula nº 96.967-2)	10 a 14/06/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## Atos da Diretoria Administrativa

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/004385/2019 – Pregão Eletrônico nº 03/2019-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA.

CNPJ/MF: 13.267.448/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada em imunização e aplicação de vacina contra a Gripe Influenza (H1N1) tetravalente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, objetivando por meio da Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI dar continuidade à campanha anual de vacinação contra gripe H1N1.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.700,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos Reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Junho de 2019.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/009202/2019 – Pregão Eletrônico nº 01/2019 (Processo TC/002556/2019)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: HLP COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA – EPP (HLP SOLUTIONS)

CNPJ/MF: 16.866.828/0001-67

OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações abaixo detalhadas:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Aparelho KS Siemens OpenStage 30 TDM, similar ou superior. Modelo: OpenStage 30 TDM	04	Siemens	01	R\$ 681,29	R\$ 681,29
Aparelho KS Siemens OpenStage 15 TDM, similar ou superior. Modelo: OpenStage 15 TDM	05	Siemens	14	R\$ 513,23	R\$ 7.185,22
VALOR DO CONTRATO	R\$ 7.866,51 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)				

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.866,51 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Maio de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019  
(PROCESSO TC/010840/2019)

Aos onze dias de junho de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2019, em favor da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.498974/0001-09, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à inscrição de servidores deste TCE-PI no 6º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos, que será realizado no período de 24 a 28 de junho do corrente ano, em Foz do Iguaçu – PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE/PI



*Visite a Biblioteca do  
TCE-PI*

*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das  
07:30h às 20:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas  
abertas para toda a comunidade, com  
publicações e obras voltadas ao controle  
de contas públicas.*



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/015806/2018

ACÓRDÃO Nº 793/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: P. M. DE PADRE MARCOS, EXERCÍCIO DE 2018.

DENUNCIANTE: RENATO FERREIRA PAZ NETO

DENUNCIADOS: JOSÉ VALDINAR DA SILVA (PREFEITO); CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. DENÚNCIA. DUPLICIDADE DE OBJETO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

A constatação de que a irregularidade denunciada se reveste de gravidade suficiente para macular o procedimento licitatório, enseja o julgamento pela procedência da denúncia.

*SUMÁRIO: Denúncia – P. M. de Pedro Marcos, exercício de 2018. Irregularidades no procedimento licitatório com duplicidade de objeto. Procedência. Manutenção da suspensão dos atos da Licitação. Apensamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG - III Divisão Técnica (Peça 18), do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes, OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), concordando com o Ministério Público de Contas e DFENG, nos seguintes termos:

a) Pela procedência da denúncia em razão das irregularidades constatadas pela Divisão Técnica deste Tribunal de Contas;

b) Pela manutenção da suspensão dos atos decorrentes da Licitação Tomada de Preços Nº 18/2018, permanecendo a decisão proferida na Decisão Monocrática Nº 222/2018 – GWA (Peça 3), no que se refere ao trecho licitado em duplicidade com a SETRANS.

c) Pelo cumprimento do Termo de Cooperação Técnica Nº 24/2018, celebrado entre a SETRANS e a Prefeitura Municipal de Padre Marcos, para a realização do objeto da Tomada de Preços Nº 02/2018-SETRANS, determinando ao órgão, que apresente o cronograma físico e financeiro da obra em questão, no prazo de 15 dias.

d) Pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas do Município de Padre Marcos, exercício de 2018.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor. Vencida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multa ao gestor da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, no valor de 500 UFR, a teor do prescrito no art. 206, inciso I, da Resolução do TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014 de 15 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)

Consa. Waltânia Maria Nogueira de Souza Leal Alvarenga - Relatora.

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011995/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO Nº 034/2015 - SECULT – P.M. DE ARRAIAL-PI

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: Nº 164/19 - GLN

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio nº 034/2015, firmado entre a P.M. de Arraial e a Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, no valor original de R\$ 30.000,00, para a realização da 19ª Festa Tradicional do Vaqueiro no município de Arraial – PI.

Por meio do Ofício nº 0635/2018, a Sra. Marlenildes Lima da Silva, então gestora da SECULT, comunicou a instauração da Tomada de Contas Especial e designação de Comissão responsável pela apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento acerca do Convênio nº 034/2015 (Peça 06).

Após, através do Ofício nº 0258/2019, a gestora da SECULT comunicou ao TCE o cancelamento do Processo de Tomada de Contas Especial em função da regularização das pendências na prestação de contas final do Convênio nº 034/2015, ora em análise.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas – MPC requereu o envio dos autos à Divisão Técnica para que fosse verificada a regularidade da prestação de contas referente ao Convênio supracitado (Peça 10).

Em seguida, foram anexados ao processo o Relatório CGE nº 020/2019 e o Certificado de Auditoria CGE nº 011/2019, referentes à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 34/2015 – Município de Arraial – PI, por meio do Ofício nº 00432/2019 (Peça 12), concluindo-se pela irregularidade da prestação de contas apresentada e pela imputação de débito ao Sr. Leonerso da Silva Marinho, então gestor da Prefeitura Municipal de Arraial. Foi anexado, ainda, o Processo AA.021.1.002109/18-91 à Peça 13.

Na Peça 14, consta a manifestação da Divisão Técnica. Em seguida os autos foram encaminhados ao MPC que se manifestou da seguinte forma:

“Arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos art. 8º art. 9º, I e §2º da IN TCE-PI n. 03/2014;

*Notificação à CGE para ciência da decisão prolatada e para que acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SECULT-PI sob o número AA.021.1.002109/18-91, principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 034/2015-SECULT, firmado com o Município de Arraial, e manifestar-se acerca da necessidade ou não de conversão da TCE em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.”.*

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Em sua análise, a Divisão Técnica verificou que o valor atualizado, na data de 24/04/2019, relativo ao débito constatado na Tomada de Contas Especial instaurada, atinge o montante de R\$ 39.786,20 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), referentes ao valor original de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mais a variação da SELIC no período de 25/11/2015 a 29/04/2019, no valor de R\$ 9.786,20 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Diante desse quadro, entende a Divisão Técnica que é desnecessária a abertura de TCE para o mencionado convênio, porque o valor atualizado do débito se encontra abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração deste tipo de processo, conforme regulamentação a seguir transcrita:

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 03 (DOE/TCE-PI de 12.05.2014)

Art. 8º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 9º Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, nas hipóteses de:

(...)

- subsistência de débito inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de que trata o inciso I do art. 8º desta Instrução Normativa.

(...)



§2º O arquivamento previsto no inciso III deste artigo não dispensa a apuração da responsabilidade do agente causador do dano por meio de outros procedimentos administrativos cabíveis, bem como a inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

Assim, como a ocorrência apurada pela irregular aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio 034/2015 em valores atualizados monetariamente é inferior a R\$ 50.000,00 (art. 8º, IN TCE-PI nº 03/2014), a Divisão Técnica pontuou que a referida TCE instaurada pelo órgão sob o nº AA.021.1.002109/18-91 deveria ter sido convertida em procedimento administrativo cabível internamente para cobrança (art. 9º, I e §2º da IN TCE-PI n. 03/2014), qual seja, o Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, nos termos previstos pela normatização colacionada abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE-PI 01/2015 (DOE-PI de 03.12.2015)

Art. 3º O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança é um processo de rito sumário que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, a ser adotado nos casos em que o dano estimado seja inferior ao valor de referência adotado pelo Tribunal de Contas do Estado para instauração de Tomada de Contas Especial. (...)

Art. 49. O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança aplica-se aos casos cujo montante atualizado do dano seja inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal de Contas do Estado para instauração de Tomada de Contas Especial.

Por todo o exposto, a Divisão Técnica sugere o arquivamento, sem julgamento de mérito, da presente Tomada de Contas Especial, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos art. 8º art. 9º, I e §2º da IN TCE-PI n. 03/2014.

Indica, ainda, a notificação da Controladoria Geral do Estado para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SECULT-PI sob o número AA.021.1.002109/18-91, principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 034/2015-SECULT, firmado com o Município de Arraial, e manifestar-se acerca da necessidade ou não de conversão da TCE em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

Isto posto, corroborando a sugestão da Divisão Técnica e integralmente o Parecer Ministerial (Peça 15), DETERMINO:

Arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de débitos atualizados

monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos art. 8º art. 9º, I e §2º da IN TCE-PI n. 03/2014;

Notificação à CGE para ciência da decisão prolatada e para que acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SECULT-PI sob o número AA.021.1.002109/18-91, principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 034/2015-SECULT, firmado com o Município de Arraial, e manifestar-se acerca da necessidade ou não de conversão da TCE em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

Que os autos sigam a seguinte tramitação:

- a) à DP para que realize a notificação/determinação;
- b) Após notificação/determinação, envie à Secretaria das Sessões para Transcurso do Prazo Recursal referente ao arquivamento;
- c) Após Certidão de Transcurso do Prazo Recursal, retornem os autos à DP para aguardar a emissão da Certidão de apresentação de justificativas.
- d) Após juntada da Certidão da DP, encaminhem-se os autos à DA/Seção de Arquivos para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em Teresina – PI, 7 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS  
RELATOR

PROCESSO TC/005328/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSÉ ALVES DA SILVA

INTERESSADA: EDITH FERREIRA CARIRI DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 177/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Edith Ferreira Cariri da Silva, CPF

nº 717.547.253-68 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado José Alves da Silva CPF nº 079.417.493-00, matrícula nº 007527, servidor inativo do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade: Trabalhador, referência: “C6”, do quadro de pessoal da superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte de Teresina-PI, de conformidade com o art. 21, da Lei municipal nº 2.969/01 com a nova redação dada pela lei municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, ocorrido em 13/12/2017. Ato publicado no Diário Oficial de Teresina nº 2.238, de 09/03/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 360/2018, de 1º de março de 2018 (Peça 2, fls. 36/37), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16, totalizando o valor mensal de R\$ 1.391,87 (mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), e autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de junho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/009613/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT  
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
DECISÃO Nº 178/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 353.138.203-97, Matrícula nº 007343, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade, Auxiliar de Serviços, Referência

“C3”, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Sul, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, c/c art. 7º da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.994/2018, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.430, de 27 de dezembro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (Um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE OLIVEIRA</b>	
<b>CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo</b>	<b>MATRÍCULA: 007343</b>
<b>ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços</b>	<b>REFERÊNCIA: “C3”</b>
<b>LOTAÇÃO: SDU/SUL</b>	<b>CPF: 353.138.203-97</b>
• <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	
	<b>R\$ 1.311,96</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	
	<b>R\$ 1.311,96</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/010713/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: OLIVETTE RUFINO BORGES PRADO AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 179/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de OLIVETTE RUFINO BORGES PRADO AGUIAR, CPF nº 078.683.403-04, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. FRANCISCO PRADO AGUIAR, CPF nº 066.720.513-68, matrícula nº 010952-5, servidor inativo no cargo de Coronel do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, Óbito ocorrido em 20/04/15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 2.285/2017-PIAUI/PREVIDÊNCIA, de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 87, de 10/05/2018, concessiva do benefício de pensão por morte a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 12.159,98 (Doze mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), compostos das seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídios	Lei 6173/2012	13.230,13
VPNI Curso de Habilitação de Oficiais	Lei nº 6173/2012	222,52
VPNI Grat. Incorporada Gabinete	Lei nº 6173/2012	1.920,00
	Subtotal	15.372,65
Desconto Previdenciário		-3.212,67
	Total	12.159,98

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATAFIM	% RATEIO	VALOR R\$
Olivette Rufino Borges Prado Aguiar	28.08.1951	Cônjuge	078.683.403-04	01.05.2015	-	-	12.159,98

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/001914/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA MARQUES

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 180/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca de Sousa Vieira Marques, RG nº 224.625-PI, matrícula nº 002613, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “III”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 427/2018, de 16/03/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Nº 2.248, de 23/03/2018, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 4.133,73 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 4.985/17) e b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 877,34 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 4.985/17), totalizando a quantia de R\$ 5.011,07.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após



transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/022300/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA BARBOSA NUNES

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 182/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Barbosa Nunes, Matrícula nº 21478-1, ocupante do cargo de Telefonista, Classe B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 022/2018, de 30/10/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMDCXCIV, de 05/11/2018, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 40 da Lei Municipal nº 861/97 – R\$ 1.304,76). Total da remuneração do cargo efetivo R\$ 1.304,76. Proventos a receber no valor de R\$ 1.304,76.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Conselheira Relatora

PROCESSO TC- Nº 001761/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ODILON VIANA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 150/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Odilon Viana dos Santos, CPF nº 341.472.763-34, RG nº 624.471-PI, na condição de viúvo da servidora Marli Rocha Ramos Santos, CPF nº 657.487.513-72, RG nº 624.512-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 16/02/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.019/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 196, de 18 de outubro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.899,06 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 023812/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): LÚCIA MARIA SOARES ALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 178/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por LÚCIA MARIA SOARES ALVES, CPF nº 327.641.383-34, na condição de esposa do ex-servidor JOSÉ LUCIVALDO ALVES, CPF nº 138.523.293-53, servidor da ativa do quadro de pessoal da Unidade Operacional Centro Educacional Masculino – CEM – Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC, no cargo de Assistente de Pesquisa, nível “E”, classe “3”, cujo óbito ocorreu em 09.03.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA329 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1406/2018 (fls. 2.37), datada de 09/05/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 09/05/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação do EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.633,88 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vantagem Pessoal (R\$ 258,06) – art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 2.633,88
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 2.633,88</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/006465/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: EXPEDITO ALVES DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 175/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor EXPEDITO ALVES DA SILVA, CPF nº 039.086.153-72, ocupante do cargo de MÉDICO AMBULATORIAL, 20h semanais, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0398209, regime estatutário do quadro de pessoal, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 14/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da LC nº 90/07 acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 no valor de R\$ 11.033,78; Gratificação Adicional, nos termos do arts. 65 da LC nº 13/94, no valor de R\$ 61,23. Total dos Proventos a Receber R\$ 11.095,01. (ONZE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto - Relator -

PROCESSO: TC/006794/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: MARIA NASARÉ DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 172/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria Nasaré de Oliveira, CPF nº 353.422.933-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão A, matrícula nº 0592471, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2661/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.153,19); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,30), totalizando o valor de R\$ 1.189,49 (UM MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR -

PROCESSO: TC/023612/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARILENA DA COSTA LIMA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 173/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARILENA DA COSTA LIMA OLIVEIRA, CPF nº 327.557.243-15, devido ao falecimento de seu esposo, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 008.655.753-04, servidor inativo do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER, no cargo de Técnico Auxiliar, nível “E”, Classe “III”, ocorrido em 11.01.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.583/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 3.135,65) - Lei nº 6.846/16; b) VPNI-URP (R\$ 1.126,46) – Lei Complementar nº 33/03; b) Gratificação Adicional (R\$ 1.235,25) – art. 65 da LC nº 13/94 e c) Tempo Integral (R\$ 1.158,37) – art. 64 da Lei nº 2.854/68. TOTAL R\$ 6.657,73. Desconto pensão previdenciário (6.655,73 – 5.645,80 \*70%) + 5.645,80 = 6.352,75. TOTAL R\$ 6.352,75 (SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -